



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3545 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

APROVADO

Em 03/10/22

[Assinatura]

Altera e inclui artigos na Lei Municipal nº 2703/2019 que institui a campanha de incentivo a empreendimentos imobiliários através da isenção ou desconto de impostos e taxas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2703/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída Campanha de Incentivo a Empreendimentos Imobiliários de que trata a presente Lei, através da isenção ou desconto de pagamento de impostos e taxas, visando à construção de edificações, promoção de empreendimentos sociais que contemplem programas do governo federal, estadual e municipal, à geração de empregos e ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Poderão aderir a Campanha que trata a presente Lei, pessoas físicas, construtoras, incorporadoras e demais pessoas jurídicas da área da construção civil.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2703/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A pessoa física ou jurídica que participar da campanha poderá, mediante preenchimento de todos os requisitos, usufruir os benefícios da isenção ou desconto exclusivamente em relação à área predial cadastrada para estes incentivos, como seguem:

I – Impostos:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Isenção do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI.
- c) Desconto de 90% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

II – Taxas:

- a) Isenção da Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Isenção da Carta de Habite-se;

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 15/08/22
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
Em 15/08/22
[Assinatura]
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- c) Isenção da Certidão de Zoneamento;
- d) Isenção do Alvará de licença prévia para execução de obras.”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2703/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidirá nos exercícios de 2020 a 2027, ou até que o imóvel seja vendido, preponderando à data do evento que ocorrer primeiro.

I – Para fazer jus à isenção prevista no caput deste artigo, a construção ou ampliação deverá ter área mínima ou superior a 04 (quatro) pavimentos com elevador.”

Art. 4º - Fica incluso o artigo 4º “A” na Lei Municipal nº 2703/2019 com a seguinte redação:

“**Art. 4º “A”** - O desconto do ISSQN incidirá sobre quaisquer serviços prestados, no período em que compreender a execução da obra.”

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2703/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - As empresas e os profissionais autônomos operantes no âmbito desta lei deverão trabalhar na implementação do disposto na Resolução 372/2018 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


AVELINO RICARDO MENEGAZ
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo Nº 3846/22	Data 12/08/2022
-------------------------	--------------------


Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo Presidente;

Nobres Vereadores;

Submetemos para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 3545/2022, que altera e inclui artigos na Lei Municipal nº 2703/2019 que institui a campanha de incentivo a empreendimentos imobiliários através da isenção ou desconto de impostos e taxas.

O objetivo da presente lei é ampliar a abrangência da Campanha, tendo em vista a manifestação de interesse de vários empreendedores que visam investir no Município e que com maiores atrativos, do ponto de vista fiscal/administrativo, deveremos aquecer ainda mais o mercado imobiliário.

Dessa forma o desenvolvimento econômico se amplia e a cidade melhora o aspecto urbano, com mais ações cidadãs, baseadas na sustentabilidade e acessibilidade, tornando Jacutinga um bom lugar para investir e viver, uma vez que a partir de então passará a alcançar também empreendimentos da área da construção civil e de cunho social, contemplados por programas do governo federal, estadual e municipal, facilitando também a garantia do direito a moradia de pessoas que necessitam.

Também, se propõe a ampliação dos benefícios fiscais concedidos, como forma de fomentar a realização de tais empreendimentos, uma vez que a médio e longo prazo tais empreendimentos passarão a gerar receita para o Município.

Em razão do exposto, espero poder contar com o bom senso e a acolhida favorável dos Nobres Vereadores, para o exame favorável da matéria.

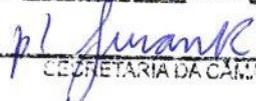
Atenciosamente,


AVELINO RICARDO MENEGAZ
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 22/08/22 Hora: 11:18


SECRETARIA DA CÂMARA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referente: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3545 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Altera e inclui artigos na Lei Municipal nº 2703/2019 que institui a campanha de incentivo a empreendimentos imobiliários através da isenção ou desconto de impostos e taxas.

Base Legal: A exigência do Impacto Financeiro e Orçamentário é uma exigência do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que assim dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Diante do Projeto de Lei 3545/2022, constatamos que a concessão de desconto de 90% (noventa) por cento do ISS é a novidade, pois sobre os demais tributos já havia diploma legal anterior que disciplinava a matéria..

“Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2703/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
c) Desconto de 90% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
.....”

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 09/09/22 Hora: 09:53

pl. Jucamir
SECRETARIA DA CÂMARA

AVELINO RICARDO
MENEGAZ:77854900078

Assinado de forma digital
por AVELINO RICARDO
MENEGAZ:77854900078

As demais concessões já estavam previstas na Lei Municipal 2703/2019, sendo que a novidade é a isenção de 90% do Imposto Sobre Serviços (ISS).

Projeção para 01 (um) empreendimento:

Valor da mão de obra R\$1.368.000,00 (valor fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município), submetido a uma alíquota de 3,5% (três vígula cinco por cento), representa um valor de R\$47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), considerando que será concedida uma redução de 90% (noventa por cento), tem-se que a renúncia de receita será de R\$43.092,00 (quarenta e três mil e noventa e dois reais).

Para o empreendimento que está em andamento a renúncia de ISS será de R\$43.092,00 sendo que para cada novo empreendimento deste porte a renúncia se dará em valores parecidos. Como ainda não temos outros empreendimentos em andamento não há como projetar com exatidão os valores a serem concedidos de isenção.

Das Considerações

Na situação em estudo, há de se considerar que a renúncia da receita não será aplicada sobre tributos já lançados ou constante de Lei de Diretrizes (LDO), ou Lei Orçamentária Anual (LOA).

Outra consideração relevante é de que não haverá repercussão na redução da receita nos próximos anos, por ser um tributo cobrado uma única vez.

A legislação não veda a renúncia fiscal, desde que atendidos os requisitos obrigatórios representados pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes e por, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **ou**
- Estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O que a lei quer é o planejamento das ações, como forma de prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. **Como já referido anteriormente este projeto de lei não isenta tributo já lançado e já constante de orçamento presente.**

Por isso, ao renunciar receitas, a Administração deverá, além de calcular o impacto nas finanças, compensar o ato com a ampliação de outros tributos ou contribuições **e/ou** demonstrar que a medida está adequada com a receita estimada da lei orçamentária anual e que, por isso, não haverá comprometimento das metas de receitas, de despesas, de resultado nominal, de resultado primário e da dívida consolidada estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

DANIEL
IMLAU:38067480044

Assinado digitalmente por DANIEL IMLAU:38067480044
CPF: 020.124.110-00
Assinado digitalmente por DANIEL IMLAU:38067480044
CPF: 020.124.110-00
Assinado digitalmente por DANIEL IMLAU:38067480044
CPF: 020.124.110-00
Assinado digitalmente por DANIEL IMLAU:38067480044
CPF: 020.124.110-00

AVELINO RICARDO
MENEGAZ:77854900078

Assinado de forma digital por
AVELINO RICARDO
MENEGAZ:77854900078

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

- A Lei tem por finalidade atrair novos investimentos para o Município, com o objetivo de gerar emprego e renda;
- Não há prejuízo financeiro, pois justamente se busca fomentar o empreendedorismo e os empreendimentos, com a criação de valor econômico e vantagem social continuada, melhorando o aproveitamento dos espaços urbanos com a verticalização das edificações, estão presentes todas as premissas do desenvolvimento sustentado;
- Para uma situação específica analisou-se que um terreno baldio, sem edificação, recolhe em torno de R\$190,00 a título de IPTU, uma vez edificado com um prédio poderá gerar até R\$15.000,00 elevando esta receita em 7.794%.
- Para o projeto em análise não se aplica a necessidade de demonstrar a compensação com o aumento de outros tributos ou a redução de despesas, pois, como já referido, não há renúncia de tributo já lançado ou que faz parte a previsão orçamentária vigente.

Jacutinga, RS, em 08 de Setembro de 2022.

DANIEL IMLAU:38067480044

AVELINO RICARDO
MENEGAZ:77854900078

Assinado de forma digital por
AVELINO RICARDO
MENEGAZ:77854900078



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 3545 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Considerando a necessidade em adequar o Projeto de Lei supramencionado, encaminha-se a presente mensagem retificativa:

Onde se lê:

“Art. 4º “A” - O desconto do ISSQN incidirá sobre quaisquer serviços prestados, no período em que compreender a execução da obra.”

Leia-se:

“Art. 4º “A” - O desconto do ISSQN incidirá sobre quaisquer serviços prestados.”

Atenciosamente,

APROVADO
Em 03/10/22
Ass. de

CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015
Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO BORDIN:45272387015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3864/2022	03/10/2022

Roberta
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 03/10/22 Hora: 16:55
pl. Juvank
SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Exmo. Sr.,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Jacutinga/RS.

APROVADO

Em 03/10/22

[Handwritten signature]

Os vereadores abaixo firmatários, que esta subscrevem, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3545/2022**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - O art. 6º do presente projeto passa a vigorar com a seguinte redação, que altera o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2703/2019, acrescentando-se o parágrafo único, nos seguintes termos:

- Art. 5º. “Caput” - Mantido
I - “Mantido”;
II - “Mantido”;
III - “Mantido”;
a) “Mantido”;
b) “Mantido”;
c) “Mantido”;
d) “Mantido”;

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3865/2022	03/10/2022

[Handwritten signature]
Secretaria da Câmara

Parágrafo único. A documentação comprobatória de atendimento cumulativo dos requisitos dispostos no presente artigo, deve ser submetida ao Setor de Tributos e Engenharia do Município, podendo haver também a fiscalização pela Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação do Poder Legislativo.

Art. 2º - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 03 de outubro de 2022.

Vereadores:

[Handwritten signature]
Gerson Dias

[Handwritten signature]
Débora Paula Nava Oghari

“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”